



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 15/2017/CONSUP/IFAP, DE 22 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova o REGIMENTO DA EDITORA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no Processo nº 23228.000644/2016-12, assim como a deliberação na 22ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO DA EDITORA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá anexo desta Resolução.

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 2º - Editora IFAP, denominada EDIFAP, órgão integrante da estrutura interna da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, tem por finalidade editar e divulgar obras de natureza acadêmica, artística e cultural apoiando o ensino, a pesquisa e a extensão, norteadas pelo critério de qualidade.

Art. 3º - Integram a EDIFAP:

I - O Conselho Editorial;

II - A Diretoria;

III - Equipe Editorial.

Art. 4º - Compete à EDIFAP:

I - Editar obras nas diversas áreas do conhecimento norteadas pelo inciso II do artigo 206 da Constituição Federal “*art. 206, II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.*”, respeitando a política nacional do livro e colaborando com a bibliografia para o ensino dos Institutos Federais, divulgando o resultado de pesquisas especializadas.

II - Promover coedições com outras editoras que compõem o mercado editorial, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

especial aquelas vinculadas ao sistema universitário, buscando manter um padrão editorial de qualidade;

III - Promover, divulgar, distribuir e comercializar sua produção editorial no âmbito acadêmico e no mercado editorial.

CAPÍTULO I DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 5º - Integram o Conselho Editorial:

I - O Diretor da EDIFAP, que exercerá a presidência desse Órgão;

II - 9 (nove) professores nomeados por Portaria do Reitor, garantida a presença de um representante de cada uma das seguintes áreas: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguísticas, Letras e Artes; e Multidisciplinar, levando em consideração a representatividade dos *campi* da instituição; e 1 (um) representante dos servidores administrativo em exercício na EDIFAP, e seus respectivos suplentes, ambos indicados por seus pares.

Art. 6º - O Conselho Editorial se reunirá por convocação de seu Presidente ou atendendo à demanda da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade.

Art. 7º - Compete ao Conselho Editorial:

I - Definir as políticas e diretrizes editoriais e de gestão administrativa da EDIFAP.

II - Aprovar a publicação de originais encaminhados à EDIFAP e as obras a serem coeditadas por ela, valendo-se de pareceres técnicos, sempre que considerar necessário;

III - Criar comissões para finalidades editoriais específicas;

IV - Submeter ao Conselho Superior do IFAP propostas de alteração deste Regimento.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 8º - O Diretor da EDIFAP será designado pelo Reitor do IFAP;

Parágrafo único. Responderá nas faltas e impedimentos do Diretor da EDIFAP, substituto designado pelo Reitor.

Art. 9º - Compete ao Diretor da EDIFAP:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

I - Coordenar os trabalhos da EDIFAP, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Editorial;

II - Elaborar o planejamento editorial, de acordo com a política definida pelo Conselho Editorial e as disponibilidades orçamentárias, financeiras e de pessoal do Órgão;

V - Gerenciar a contabilidade e os custos da EDIFAP, cuidando das compras e finanças, do material e do patrimônio.

IV - Supervisionar a Equipe Editorial;

V - Definir as diretrizes de promoção e divulgação da EDIFAP;

VI - Promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;

VII - Representar a EDIFAP junto aos órgãos do IFAP e de outras instituições.

**CAPÍTULO III
DA EQUIPE EDITORIAL**

Art. 10º - Integram a Equipe Editorial:

I – Editor;

II – Técnicos administrativos (Programador Visual, Revisor, Diagramador, Audiovisual e outros);

III – Pareceristas;

Art. 11º - Compete à Equipe Editorial :

I - Atender à Diretoria e ao do Conselho Editorial;

II - Receber e analisar tecnicamente os originais a ela encaminhados;

III - Gerenciar os processos de serviços de editoração, trabalhos de preparação de originais, revisão de provas e produção gráfica.

IV - Desenvolver políticas de *marketing*;

V - Promover a distribuição e a comercialização das publicações da EDIFAP;

VI - Realizar contratos com distribuidores e livreiros e elaborar os relatórios de vendas pertinentes;

VII - Gerenciar o *site* da EDIFAP;

VIII - Controlar e desenvolver ferramentas de comercialização dos livros.

IX - Participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

com o propósito de divulgar a produção da EDIFAP.

**CAPÍTULO IV
DAS PUBLICAÇÕES**

Art. 12º - As publicações feitas pela EDIFAP poderão ter os seguintes suportes:

- I – Livros em Papel;
- II – E-book;
- III – Braille;
- IV – Publicação digitalizada;
- V – Áudio Livro.

Parágrafo único: Outros suportes não previstos neste Regimento poderão ser aceitos mediante aprovação do Conselho Editorial.

Art. 13º - A EDIFAP, visando assegurar o acesso à leitura às pessoas com deficiência visual, disponibilizará:

I – Acesso a impressos de livros no Sistema Braille, para cada publicação realizada.

II – Acesso a livros em meio digital para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual.

Art. 14º - Os trâmites para os processos de publicações pela EDIFAP serão definidos por Instrução Normativa pelo Conselho Editorial, assegurando a celeridade dos processos e condições para todos os *Campi* do IFAP.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Superior do IFAP.